

Matrícula de
de Santa Catharina

Capitão Manoel Pereira dos
Santos Justificante

Manoel Soares de Almeida e
sua mulher Clemencia Flora Justificados

Justificação

Do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos vinte e nove aos
quatro de Novembro de dito anno
nesta Cidade do Rio de Janeiro da
Mda de Santa Catharina no meu
Cartorio por parte do Justificante
o Capitão Manoel Pereira dos
Santos me foi entregue hum a
sua petição com Resposta a
margem com documentos pedindo
me acutarem cathearse para efeito
de quier seus termos a qual acutem
e athen um obrigação do meu
officio a qual acutem e seguem
os documentos e para constar

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you.
I am well and hope
this finds you the same.

I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well
and hope this finds you
the same. I have just
received your letter of
the 10th and am very
glad to hear from you.
I am well and hope this
finds you the same.

[illegible]

Carta, que foy he Encomenda. Sabido, portanto

Justifica o Supp.
o de d. João na

Supp. D. João de
Dezembro de 1829, parao virmo parao Portugal, e parao

Meirelles, do quanto luto Julgandoo por d. João
foi em m. Instrumentos que pedir man
oando que d. João e Antão do m. do lito
col'dou lito d. João.

M. J.

com a
sua edificação
de acordo com
a importância
da
importância da
teremos mais
Veio também a
le de Reis, em
ra a forma do
as pastagens de
em Linhas rectas,
o Rumo de Sueste,
abandonando o Rio
estudo mais, que
ao Marco N.º terceiro
de Sueste quarta
thé ficar em frente
mos; e deste ponto
da mesma Propriedade,
Norte nos fica
dizem não abrigarem
vão eficazes
to vulgar com
do Este, que
cuja Partilha
colheita do
do Santo
do Santo

Alvares, a

signa ro-

a, ppono

de me

Sanctor Cordis,

109

per quem ... doctores ...

Sp

83

Sp. 4000. Lib.
D. 7. l. 1. De p.

De 1829-

Sousa. Silva

de la
patria
entre la
en la
terreno de Supplicante
a quem não foi o culto
e permissão de go o prin-
cipio desta Garbada
passando o Supplicante
a impudico, por arizo so
depois localmente não
tem o Supplicado depois
tudo, antes Continuando
a Condizer Maduras
e Lenhas, e continuando
as terras quem Suppli-
cante reconhece de sua
sua propriedade, e por que
o facto de propriedade pas-
sa a outro, o Supplican-
te pretende fazer termi-
nar a Continuação de
sua propriedade perante
a autoridade de S. João

e o
 S. m. q. d. p. d. d.
 parte do comp. e
 Supplicante pro m. a.
 e Cam. de Terr. de Mil.
 e Antonio Pereira de
 Souza, por, haverem
 uti s. d. o. t. t. m. m. h. a.
 do tracto que o Supplici-
 ante fez por scripto
 com o Supplicado assim
 como o Demarcador fez
 Maria, que fez os mar-
 cos que dividia, os quaes
 obraticamente foram arran-
 cados sendo este Exarquo
 per genca de Sofia Durci
 para expedir com con-
 comento de Souza, a data
 do tracto por scripto, que
 o Supplicante e Suppli-
 cado de em a p. m. t. a.

[Faint, illegible handwriting]

[illegible]

do Distrito de Iguaçu, un-
to do Capitão Mano-
el Pereira dos Santos
contra Manoel Co-
ra de Pereira, como
apresenta no seguinte
instrumento que se acha
passado em Juiz e seu
Escrivão, e como Pon-
tuados apresentados no
mesmo requerimento
assim de se fazer hum
Emprego amigável
no nomeado lugar
Rio de Marabá, e ach-
ando-se todos perzen-
tes quanto ao título de Con-
tina Brancos e Juiz
apresentados os di-
versos títulos e quem assim

o que se fez e os
seus limites e as
fronteiras da terra
de Santa Cruz de
Mina conforme o tratado
feito das partes acima
passando os marcadores a en-
numerar os Marcos onde
os achando nos lugares
onde existão, fôr
não achar ficou dito
achar. Fizeram novos mar-
cos nas suas Compun-
tas Lugares como cons-
ta na Certidão, e em-
ta e seguiu a demar-
cação e por não se po-
der acabar no mesmo
dia retiraram-se juntos to-
dos a porta do Rio e Manoel
João de Oliveira, pergun-
ta de Juy a presença dos
doutros e marcadores,
as partes se estão safe-

[illegible]

[illegible]

Sabido
 e Confesso
 em publico e legal
 fe de Audiencia - e Regar
 do Signal Publico - e a
 guim Francisco de Off
 sis e Passos - e Manoel
 Pereira dos Santos. Tras
 lada do e vertu com a imperia
 Publica forma aqua me Repor
 to em maõ da parte apporen
 tante, e de como viceo a pig
 ncia. Cidade de Portferra na
 Ilha de Santa Catharina aon
 deis dias de mes de Dezem
 bro de mil e trezentas e vinte
 nove. Eu Joaquin Francisco

Op 61 D. Apia e Passos, Tabelliao que o
 ff. 1600 de tab. Subscrivi e confiri e apignei
 Dito. e de off. em publico etaro.
 de 1829.

Nova Silva
 Joaquin Fran. de Apia e Passos
 Manoel Pereira dos Santos

[illegible]

[illegible]

depois de ter
da parte do Sr. Ten.
depois de ter
que seu nome não seria
fictício e que tudo se con-
tinha do terreno do Chap-
im e escripto a vista da
certidão geral encor-
sagadora das ordens
em que se havia de tomar
nha as aflições os dis-
tos Senhores de Alagoas
e dito Sra. digo que
Sentura José Ignácio
declara que o dito Sra.
no de augmento do lan-
gar de carne não qu-
rendo adesta afecção
tenha tão immanen-
do-se procurava em
Sua Graça, Sr. Brondin
Sua Mulher que não
dizia dele nada ou
a superior com todas

D.

que se deu
e a guerra
de 1808 de
fiança de
Santa do Norte. Com
a Senhora Capitã
Margarida Pereira
dos Santos, todos os
Ses e Sem do
Município de Campo de
Ferreira de um
Largo. Freguesia
de São João com seus
de 1808 de mil li-
to e os e vinte e dois
Donmarcadas e João
Castro da Silva. E
trabalhada a Confissão.
Com o proprio e
que se deu
ma. De parte a
fanta. Cidade
de Petrópolis na Ilha
de Santa Catharina

isco

ão qu

ad. gu

agios

Wapar

re coraj

publico



de Nard. 7

Joaquim Fran. de Almeida Lages.
Manoel Pereira dos Santos.

Nº

82

P. - Mott. de Sel.
J. Berto. 7 de Pay.
de 1829.

Vouza. Silva





49
Lecion de los leones de... no seuit. No aenda
otto cento e trinta e neta. E todos do...
terra no Ilha de Santa Catharina no...
meu Carteira quanto a estes autos e...
e quando se quer ao diante se seguir
para contar, faco este termo Com
Weninger, Wian de Luro e Maduros
Cremas que ocremiff.



24
Mando a qualquer official de
Justica que em cumprimento
deste por mim assignado em seu
cumprimento e requerimento do
Capitão Manoel Pereira dos Santos
e Manoel Soares de Oliveira
e sua Mulher Clemencia Rosa
para verem jurarem testemunhas
em humra Justificacão o que cum-
praõ dentro 12 de Setembro de
1829 em Warrington Villa de
Lima e Oliveira e seus que o
cumprir.

Meirelles

Certifico ao Sr. Manoel de
Oliveira e sua mulher que em
de dom 12 de Setembro de 1829
a Manoel Soares de Oliveira
e sua mulher Clemencia Rosa em
suas proprias pessoas por

maneira de se fazer
na em 1830
João de Deus
Janeiro 1830

João de Deus

M. J. Toda

Ao quinto dia do mês de Janeiro
de mil oitocentos e trinta e uma ci-
dade de Vitorro na Ilha de Santa
Catharina no meu cartório ajun-
to ao cart. de Cart. e Not. e ao
ao diante de mim e para as contas
faro até termo Eu Not. e
Rias de Lucas e Medeiros Escriv-
vão que o fizerem.

2
Ora se a Alvará para
pedir o requerimento de Manoel
Soares de Oliveira e sua mulher
Clementina Rosa, filhos do Sr. de
Fiscal da Cidade do desterro
para o que nella se declara.

O Doutor Agente de Santa
Luzia, Juiz da Geral e Conge-
dor da Comarca da Cidade do des-
terro na Ilha de Santa Catharina
com Alvará nobre e lre, por
Sua Magestade Imperial e Con-
titucional que deus guarde &c.

Maria Maria e Martiniano Dou-
tor Juiz de Fora, Manoel e Maria
de Souza e filhos da Cidade do
Desterro na Ilha de Santa Catha-
rina, ou quem sue e honorifica car-
go servir: Fazer saber que por par-
te de Manoel Soares de Oliveira
e sua mulher, me foi apresentada a
ma sua Petição do teor e forma se-
guinte &c. Alvará do Doutor Doc-
tor Juiz de Fora da Comarca = Dize
Manoel Soares de Oliveira, e sua
mulher Clementina Rosa, que me
vindos por este Juiz e Capitão
Manoel Pereira do Santo e uma
Mesa de Libello Civil e Crime,
nesta requerida ou Supplicante &c.

Pam

Com a Vitoria, Mediana, Decisão
Judicial e bem preso, que se
objeto da questão, e produzindo se
a mencionada Vitoria, no acto de
ta de apuracao com Excripto par
ticular do tracto que o Supplicante
apresentou, cujo desaparecimento
deuendo se julgar mais fido da mat
dade do Supplicante do que este, que
foras os Supplicantes, seu Procura
dor, e o Sargento Mayor Doni Ignacio
Henriquez, que o consumirao, res
tando alocado como se seu devido
termo neste Juizo, foras agora os
Supplicantes leitosos para orem ju
rar testemunha em Comma de testi
ficacao que os Supplicantes querem
dar pelo Juizo do Geral, sobre a per
da, e o contentado do mesmo excripto
do tracto. E por que esta testi
ficacao nao deve ser por aquelle Ju
izo, mas sim por este aonde se aca
pendendo a causa principal de que
ella emanna, e mesmo por que he
nao com oem que as testemunhas que

2
que Supplicando produzir sejas
inquirido. Pelo Inquiridor dos
Indícios, mandam por bem de
seus Chagistrado, por isso e por que
o Supplicante querem ante Juiz
se contestarem os artigos dos Sup-
plicados, e o contestar. Duma legião
que elle fabricou a seu bel prazer,
requerem a Sua Senhoria seja tor-
vido mandado para Carta Avoca-
toria para d aquelle Juiz se rem-
metssem os Autos no estado em que
estiverem, para ante, onde sendo sus-
bido o protesto o Supplicante por
vinta para contestarem. Pede a Sua
Senhoria seja torvido o animo e man-
dar. Execubim Mones a qual Pe-
tição sendo por mim lida, a margem
della dei e profici o meu Departe
do teor seguinte. Distribuida a
Pare Carta Avocatória pelos testi-
cos possuidores de aquella certifi-
cação. Cum a dependência radica-
da causa principal que ante Juiz
pende. Distribuo nove dedancos de

Dorg-

2

[illegible]

nella sua facoltà, e con sua
 legge, e in tutto plenaria e inteira e
 senza esecução de pagamento nella
 forma e de competente compra se
 para remessa de meo e de vno para
 este Depoente, e em observancia
 da presente Carta e Cartoria os re-
 feridos Autos de Justificação, que
 portendem as Supplicas e o Legittimo
 Manoel Pereira dos Santos com a me-
 teor produzis nelle diuio do Geral
 na estada que interuém. E pela por-
 parte dos referidos Supplicantes, ou
 por interposta pessoa se oppozerem
 com algum genero de Embargos ao
 cumprimento e execução desta, Porra
 o Interdito de elle não tomara conuei-
 mento algum, ainda que a materia
 seja relevante, e digna de leu-
 bimento, mas sim como as Cartas, e me-
 teorarias os fará igualmente comen-
 tar ante meu diuio, e entregar ao
 Escrivão que esta de se sobrever,
 para depois de os Autos meo fazer
 concluir, e meo elle se fizesse como

querido e deprecioso e semitan-
te. A d'na. grossa, sob. m. m.
signat. d'ello. Exceçã, cust. bi-
sno do Destino na d'na. de San-
ta Catharina, aos nove de Janeiro
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oit-
ocentos e trinta e seis. Alidoro d'Almeida
ral. A d'na. grossa que a d'na. m.

Agustinho de Souza Loureiro

Costa
 White H. 98
 Costa H. 40
 Wright H. 40
 4378
 Costa H. 80
 Ed. 4853

No 119
 20
 60th St. S. L.
 S. L. 1141 Jan.
 11930
 Laura E. J.

V.S.S. Exp^{ca}

Amico

Carte de H. J. que
estoy en tu casa para
60 pag. de la de tu
folio. Dicho el
Jan 9 1830. - [Signature]
Calle de San Juan.

Curry... atas ao bap Manoel
Por... para...
destes...
...
...
... 10 de Janeiro de 1830

Manoel...
Medeiros

Receita

An... dias do mes de... In as emendas
de mil oitocentos e trinta e nove, e Marco
Cidade do Westeros na Ilha de Santa
Catharina no meu cartorio ajunto
antes antes a Procuracao guas
diante o regu e para constar faco
este termo Com Romão Medeiros
de Souza e Medeiros Cernias que
sucrem.

[illegible]

This image shows a close-up of a piece of aged, yellowed paper. The paper has a mottled texture with various shades of brown and tan. Faint, illegible cursive handwriting is visible across the page, appearing as light brown or tan ink. A prominent, dark, wavy vertical line, possibly a crease or a stain, runs down the center of the page, dividing it into two halves. The overall appearance is that of an old, weathered document.





[illegible]

Amo de 1834
Humacao, Porto
Para o pagamento desta
carta de fisco da Ouvidoria
do Comarca de Olivença
em 1834
João Maria da Silva
[Signature]

Termo de Humacao

Amo de 1834
de vinte e cinco de Maio
Cidade de Vitoria na Ilha
de Santa Catharina, o meu ban-
teiro, para o pagamento desta carta
para o fisco da Ouvidoria do
Comarca de Olivença a saber
Vocatoria que daquelle fisco
foi dirigido ao pagamento de
e Manoel Soares de Oliveira
entregar ao respectivo Escrivão
daquelle fisco Polidoro de Mo-
raes de Vitoria, e para o fisco
em termo em Vitoria, Vitoria

[Signature]

Recebimento
Ao novo dia de semana
de mil e oito centos e trinta e
nove, nesta cidade de
Piauí de Santa Catharina
no meu Cartorio
Salvador de Almeida
marca, e libello de Amador
Alves, me foy. E entre que es-
tes e Autas, de que para constar
foi este. E o. E Joaquin
Francisco de Almeida, e
vao que o. E.

De Vista
Ao novo dia de semana de Marco
de mil e oito centos e trinta e
nove, nesta cidade de Piauí de
Santa Catharina, no meu Cartorio
foi este. E o. E Joaquin
Francisco de Almeida, e
vao que o. E.

relata.

instancia protello
meu docto
da de
rada
Necesse
tore
Nes

P. P. Manuel Antonio da B. t.

Dat.

Aos treze dias do mes de Março
de mil oitocentos e trinta an-
nos, nesta cidade de Angra do Hero-
ismo, de Santa Catharina,
em um y cartorio publico solici-
tado por Manuel Antonio da B. t.
ta me frou entre queas cotes au-
tes com a latta Supra
para constar faccesse. Termino.
Eu o publico Francisco. d. d. d. d.
Napoli, Escrivão que o escrevi.

De Viro

Aos treze dias do mes de Mar-
ço de mil oitocentos e trinta

do Most.
Catharina
rio da...
tab...
Silva...
conter faco...
João...
Papa...
V...

Senhor.

Ante das cartas ponderadas na
Petição transcrita a p. 25 e p. N. 1000
Majestade Imperial. Conhecerá
não se ter feito aggr. at. ao
Aggr. mas N. M. J. De liberar a
o p. for servido.

P. D. oc. Manoel da Silva e Souza

Datta

Anderrote dias do mês de Mar-
ço de mil e to centos e trinta
anos, no m. Cidade de Moste
no m. da ou ante Cathari-
na, m. cartorio por parte

32

2. Vista
 Logo no mesmo dia, meu, can-
 ho do termo Vitor, supra de-
 larado, vista a Cidade de Co-
 rumbá, e a fha de Santa Catha-
 rina, e a mesma historia que co-
 nte e lutas com vista do Pu-
 tor Agostinho de Souza e Sourei-
 ra, Raimundo Geraldo Corregedor
 desta Paroquia, de quem para
 constar facço este termo. Eu
 Joaquin e Francisco de Agui-
 ellos, civ. vao que escreve y

Sta Barbara

Senhor

Parece-me não este mesmo Legítimo

Legítimo de Aguirre
Carta de Recaudación, mal
tratada como siempre
las de este género
por el Sr. M. Imperio

que opusieron
los protestos, entus
as mismo Aguirre
en que me fundes para sustentar
en mi caso de foris: entos; para que
requiso que me conceda

Don G. de al. May
Imperial Ciudad de Bor
terro 18 de Mayo del 830

Ouviclor de la omni

Don Juan de la Cruz Laureiro.

Datta

Salma

33

e dezoito dias do mes de -
 setembro de mil oito centos e -
 vinte e duas annas, nesta Cidade
 da Bahia, na fha de Santa
 Catharina, e Casas de Resi -
 dencia do Doutor Agosti -
 nho de Brito. Coutinho, Ouvi -
 dor Geral e Corregedor desta Co -
 rta, e de m. Escrivão
 e em, e ali por elle Minis -
 tro me foram entregues es -
 tas Autas com a fha respo -
 ta de supra, de que para
 a vista do fho de m. Termino
 Eu Joaquim Francisco de
 Alpoim e Papos, Escrivão que
 o escrevi.

O. J. fisco que este Autor
 pagou O. de de novo fo-
 mas com o seguinte em bra-
 co. Dito pro vinte dias de
 Março de 1830
 290. Cote dorso d'Antonio al. O. J. fisco



346

No 290 War Lillo
 Date 26 Jan. 1890
 J. D. D. D.
 Lillo

1400
Certifico em favor do auctor
allegando que futuro
Mestre Manuel da Costa
Procurador do
governo, e auctor
Manuel da Costa
Procurador do
para a humilhação de
instrumento de
para o Tribunal da
Cação do Rio de Janeiro
do que ficara entubido
do que houve. Deste
vinte e dois dias de
Marco de mil e oitenta e
trinta
Pedro d'Amor e Silva

De Pernambuco

Assim sendo, dias de
de Marco de mil e oitenta e
trinta e cinco, nota
Cidade de Pernambuco da
Illa de Santa Catharina
em um Cartorio fazei
deste auctor digo fazei
mano do instrumento
de agravo para o
Tribunal da
Cação do Rio de Janeiro
e

Polidoro J. Amaral Silva

Conta ao Derivado Capton.

Antes Para	_____	#754
Tro. 1 3	_____	#080
Intermentorios 1 1/2	_____	#030
Intimadas 1 6	_____	#200
Tro. 1 800	_____	#080
Do. 1 300	_____	#080
		#284

Private Amoral

Avocatori	1858	
Costo	1370	
Citacion p. a. Remesa	1400	
⁴ No. de Remesa	108	11708

Ponta 4230
34218

Int. to — 4158

Recebi o Instrumento des-
te Apparo Desterro 27 de M^o
de 1830. Manoel Antonio da
Costa

O Prez. Agr. foi deferido amem favor pela Relação, p.
Justificar o fisco de q. he composta, no fisco de fisco.
mas, como o Autor da Vertoria, quizse mudar co-
mo mudou toda a forma do trato q. se ventilara
arguindo de dolo, doloso, morderos e contra as
provisas de Lei, deiti do peritindida Justificacao
por q. se mehora propria arrecadar o q. sumedaria
por uma Escritura publica, tendo igual deitido
do Libelo original de q. hui era Autor, em cujo Li-
bello se contrariava com q. se cahia sobre a
M^o Alfonsy de Olive. q. diu motem arminha de in-
tencioes, e as multitudes de qua Vertoria.

Manoel Antonio da Costa





